DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Convênio 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2024
PROCESSO Nº 172/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA INTEGRAR A FEIRINHA LIVRE ORGANIZADA PELO MUNICÍPIO.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO: Dia 23 de Outubro de 2024, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 25 de Outubro de 2024, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retiradado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 22 de Outubro de 2024. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Convênio

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Convênio nº 04/2024. Concedente: Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. Convenente: Associação de Proteção de Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, CNPJ nº 51.807.535/0001-00. Objeto: transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva do Legislativo, para o atendimento de despesas de capital/investimentos, destinado ao Atendimento Institucional de Pessoas Internadas nas dependências do Hospital São Sebastião, visando qualidade e conforto em favor da população, conforme autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.815 de 29 de novembro de 2023. Valor total: de até R$ 121.563,46 para o período de vigência. Vigência: a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31/12/2024. Dotação orçamentária: unidade orçamentária/executora 02.12 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde, 4.4.50.52 Equipamentos/Material Permanente - Fonte de Recurso 08 - Emendas Parlamentares Individuais. Data da assinatura: 21 de outubro de 2024. Borborema/SP, 21 de outubro de 2024. Publique-se. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Convênio nº 03/2024. Concedente: Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. Convenente: Associação de Proteção de Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, CNPJ nº 51.807.535/0001-00. Objeto: transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Impositiva do Legislativo, para o atendimento de despesas de custeio, destinado ao Atendimento Institucional de Pessoas Internadas nas dependências do Hospital São Sebastião, visando qualidade e conforto em favor da população, conforme autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.815 de 29 de novembro de 2023. Valor total: de até R$ 18.365,46 para o período de vigência. Vigência: a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31/12/2024. Dotação orçamentária: unidade orçamentária/executora 02.12 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde, 3.3.50.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso 08 - Emendas Parlamentares Individuais. Data da assinatura: 21 de outubro de 2024. Borborema/SP, 21 de outubro de 2024. Publique-se. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal.

.....

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Centro - Borborema/SP
☎ (16) 3266-9200 - site: www.borborema.sp.gov.br - ✉ jurídico@borborema.sp.gov.br

OFÍCIO INTERNO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Exmo. Secretário de Administração,
Vinicius Carvalho Vintecinco,

Com todo respeito, solicitamos sejam as "*Súmulas Administrativas*", anexas, **publicadas em Diário Oficial do Município** para levar a conhecimento geral acerca do teor, facilitando o trabalho de divulgação.

Ressalto que os verbetes foram produzidos com base no artigo 3º, Parágrafo único, da Lei Complementar n. 96/2017; e artigo 30, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, visando à uniformização da atuação, a segurança jurídica e o bom andamento dos serviços públicos.

Atenciosamente.

Borborema/SP, 26 de setembro de 2024.

GUSTAVO MIQUELIN FERNANDES
- Procurador Jurídico Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROTOCOLO Nº 4.667
DATA 26/09/2024
RESPONSÁVEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - juridico@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

A Procuradoria Jurídica do Município de Borborema, órgão exclusivo de representação judicial e extrajudicial do Município, nos termos do Parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 92, de 11 de novembro de 2016 e artigo 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, visando à uniformização de temas jurídicos para fins de segurança jurídica de atos administrativos, expede Súmulas Jurídicas, assinadas de forma unânime entre os Procuradores.

SÚMULA nº 01: Por força do inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 9.784/1999, todos os particulares interessados devem se identificar para atuar nos processos administrativos, por meio de documento de identificação, previstos no art. 2º, da Lei Federal nº 12.037/2009.

SÚMULA nº 02: Todos os requerimentos direcionados à Procuradoria Jurídica formulados por servidores públicos, contribuinte ou cidadão, deverão ser feitos por escrito, por meio de simples petição, email (jurídico@borborema.sp.gov.br) ou solicitação de parecer jurídico, conforme o caso, devidamente acompanhado de relato dos fatos e eventuais documentos.

SÚMULA nº 03: Somente o contribuinte, por si ou por meio de procurador, possui poderes para firmar acordo de parcelamento de débito fiscal perante este Município.

SÚMULA nº 04: Nos casos de representação processual via mandato, os poderes devem estar expressos em procuração específica, conforme os artigos 653 e 657 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002). O documento comprobatório dos poderes de representação deve ser acompanhado de documentos de identificação civil, no caso de pessoas físicas, e dos atos constitutivos, no caso de pessoas jurídicas, daqueles que participarem do processo administrativo como representante e representado.

p. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - juridico@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

SÚMULA nº 05: O acordo de parcelamento de débito fiscal não possibilita pelo Executado o levantamento de valores bloqueados em conta corrente e/ou aplicações financeiras, salvo exceções legais comprovado documentalmente pelo interessado.

SÚMULA nº 06: O parcelamento do débito ou o seu pagamento integral perante o Setor de Tributos já é medida apta a suspender ou extinguir a exigibilidade do crédito tributário independentemente de peticionamento nos autos judiciais, sendo direito do contribuinte a emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com o Efeito de Negativa, conforme o caso. Eventual informação em juízo é de interesse único e exclusivo do contribuinte, na medida que a Procuradoria Jurídica do Município não possui competência para atuar em nome de particular/contribuinte, nos termos do art. 33 da Lei 8.906/1994.

SÚMULA nº 07: Independentemente da existência de execução fiscal, na hipótese de o contribuinte pretender firmar acordo de parcelamento de débito fiscal, compete ao Setor de Tributos formalizar os respectivos termos do acordo, devendo o servidor público responsável digitalizar o correspondente instrumento de acordo (em formato .pdf) e registrá-lo no sistema de cadastro.

SÚMULA nº 08: Cabe ao servidor público responsável a digitalização de documentos apresentados pelo contribuinte em formato .pdf, bem como juntada no sistema de cadastro.

SÚMULA nº 09: A identificação de particulares ou a juntada de documentos dependerá da apresentação de cópia simples juntamente com a via original, para conferência pelo servidor público, que atestará a autenticidade dos respectivos documentos e a similitude das assinaturas. Dessa forma, dispensa-se a apresentação de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma, conforme os incisos I e II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.

SÚMULA nº 10: Para o cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), deve ser considerado o valor venal do IPTU ou o valor da transação, o que for maior.

p. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - juridico@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

SÚMULA nº 11: Cabe ao servidor público responsável a atualização de cadastro do contribuinte (nome completo, RG, CPF e endereço), mediante apresentação de documentos respectivos, quando este comparece espontaneamente ou não perante o Setor de Tributos.

SÚMULA nº 12: A Procuradoria Jurídica não possui competência para atuar em nome do contribuinte quanto ao pagamento de custas processuais e demais taxas judiciárias, de competência estadual, ou ainda em outros atos que possam representar conflito de interesses, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.906/1994.

SÚMULA nº 13: Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

SÚMULA nº 14: O parecer jurídico será emitido no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 42 da Lei 9.784/1999, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa.

SÚMULA nº 15: A solicitação de parecer jurídico em prazo inferior a 15 dias úteis deverá ser justificada pelo servidor público requerente, sendo que seu atendimento pela Procuradoria Jurídica dependerá da carga de trabalho desse setor.

SÚMULA nº 16: Nos processos judiciais ou administrativos, os prazos concedidos pela Procuradoria do Município devem ser respeitados e seu descumprimento poderá ensejar a abertura de procedimento sumário (art. 14, IX, LC 92/2016), sindicância ou processo administrativo disciplinar.

SÚMULA nº 17: Não é competência da Procuradoria do Município a confecção ou interposição de recursos contra infrações de trânsito, cabendo tal feito ao servidor público e condutor, ou ainda, ao setor responsável pelo veículo que discordar da multa aplicada.

p. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - juridico@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

SÚMULA nº 18: A desobediência aos enunciados de súmula administrativa e eventuais irregularidades cometidas por servidor público poderão ser investigadas por meio de procedimento sumário conduzido pela Procuradoria Jurídica (art. 14, IX, LC 92/2016), sendo a respectiva conclusão encaminhada para o setor competente para eventual abertura de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, se necessário.

SÚMULA nº 19: Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude (Súmula nº 06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil).

SÚMULA nº 20: O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário (Súmula nº 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil).

SÚMULA nº 21: A abertura de processo disciplinar e a dispensa por reprovação em avaliação funcional deve ser precedido de parecer jurídico, ocasião que se analisará a presença de requisitos autorizadores do processo de apuração.

Borborema, 26 de setembro de 2024.

Emerson Alencar Martins Betim
Procurador Jurídico

Gustavo Miquelin Fernandes
Procurador Jurídico

Kariane Lucimar de Andrade Magnoni
Procuradora Jurídica

p. 4